

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 0555/2021

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, e por delegação de competência da Portaria-Presidente nº 147, publicada em 05 de maio de 2020, por seu Diretor-Geral **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por seu Diretor de Conteúdo e Programação, **DENILSON MORALES DA SILVA**, brasileiro, união estável, bacharel em Administração de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº 17.474.008-6 – SSP/SP e do CPF/MF nº 107.701.088-57, residente e domiciliado na cidade Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: YOGUIN COMUNICAÇÃO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.155.933/0001-34, com sede na Rua Paulo Cezar Fidelis, 39, Sala 516A, Campinas-SP, CEP: 13087-727 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia-Administradora e Interveniente **MARINA MACHADO RODRIGUES TORICELLI**, brasileira, radialista, casada, portadora do Registro Geral – RG nº 30.514.864-3, SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 285.692.148-55, residente e domiciliada em Barra Funda, São Paulo-SP.



INTERVENIENTE: MARINA MACHADO RODRIGUES TORICELLI, já qualificada no presente Contrato, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aprovado pela Deliberação CONSAD Nº 37 de 09 de dezembro de 2019, da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de apresentação, mediação e serviços especializados à produção da série audiovisual de entretenimento e informação, intitulada programa “Sem Censura”, exclusivamente por meio da **INTERVENIENTE**, para os veículos de comunicação da **CONTRATANTE**.

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 15, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** c/c com o art. 30, *caput*, da Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 9.507/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 0555/2021, à proposta da **CONTRATADA**, datada de 09/04/2021 fls. 200 e 201, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

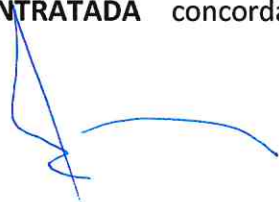
CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência do presente Instrumento, prestará os serviços de apresentação, mediação e serviços especializados à produção de 26 (vinte e seis) episódios de aproximadamente 52 (cinquenta e dois) minutos da nova temporada da série audiovisual de entretenimento e informação, intitulada programa “Sem Censura”.

3.1.1. Os serviços, descritos no **item 3.1.** deste Instrumento serão prestados a partir da cidade de Brasília – DF, exclusivamente, pela **INTERVENIENTE**.

3.1.2. Os programas terão exibição semanal ou de acordo com a grade de programação da **CONTRATANTE**.

3.2. Considerando a natureza personalíssima dos serviços a serem contratados, a **CONTRATADA** concorda que somente prestará tais serviços por intermédio da



INTERVENIENTE, que será responsável pela apresentação da OBRA, bem como prestará serviços especializados à produção, além de:

3.2.1. Responsabilizar-se pela prestação de serviço de produção de pautas especializadas, realização de entrevistas e mediação de debates;

3.2.2. Realizar gravações de chamadas, material de divulgação (Web, TV e Rádio), versões multiplataforma (Web e Rádio) do programa, quando necessário, em datas acordadas de comum acordo com a **CONTRATANTE**;

3.2.3. Gravar as reportagens especiais do programa “Sem Censura” e realizar suas respectivas locuções;

3.2.4. Participar das reuniões de pauta para definição de temas e entrevistas do programa com aprovação final da **CONTRATANTE**;

3.2.5. Acompanhar o processo de produção do programa;

3.2.6. Supervisionar e aprovar o roteiro do programa.

3.2.7. Realizar a Chefia de Edição do programa “Sem Censura”;

3.2.8. Pesquisar e selecionar os debatedores do programa;

3.2.9. Realizar a Editoria de Praças;

3.2.10. Dirigir o programa em conjunto com a equipe da **CONTRATANTE**.

3.3. Os programas serão editados, finalizados e sonorizados em ilhas de edição e sonorização disponibilizadas pela **CONTRATANTE**.

3.4. A realização da identidade visual, videografismo e trilha sonora do programa serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

3.5. A OBRA será gravada e/ou transmitida do estúdio disponibilizado pela **CONTRATANTE**.

3.6. As partes ajustam que a **CONTRATANTE** fornecerá o estúdio, com equipamentos e operadores para a realização de gravações, transmissões, edições e pós-produções do programa para plena execução dos serviços contratados.

3.7. A **CONTRATANTE** fornecerá toda infraestrutura de equipamentos e equipe de produção e direção para a melhor realização do programa.



3.8. Todos os custos de logística, incluindo transporte, deslocamento aéreo e terrestre, comunicação local, alimentação e hospedagem para a cidade de Brasília-DF, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, considerando que essas despesas estão previstas no cálculo do custo fixo.

3.9. A critério da **CONTRATANTE** o programa será transmitido “ao vivo” e poderá ser exibido, com exclusividade e reprises ilimitadas, pelas emissoras da **CONTRATANTE** e **REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO – RNCP/TV**, ou por terceiros por ela autorizados, em todo o território nacional e internacional, incluindo TV Brasil, rádios EBC, TV Brasil Play e/ou outras plataformas OTT/FVOD pertencentes ou exploradas pela **CONTRATANTE**, portal web, com, também, exibição ao vivo, por streaming, por meio da WebTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da **CONTRATANTE**, em dias e horários determinados pela **CONTRATANTE**, respeitada a grade de programação das emissoras da **REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO – RNCP/TV**.

3.10. Manter figurino adequado ao desempenho das funções, entendendo-se, nesse assunto, eximir-se de utilizar em seu vestuário qualquer tipo de propagandas, comerciais, demonstrações de afeto ou desafeto, divulgação de qualquer marca ou modelo, até mesmo nas locuções, narrações, comentários e apresentações **que não tenham sido previamente autorizados pela CONTRATANTE**.

3.11. A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, indicados nos itens **3.1.** e **3.2.** desta Cláusula, será realizada a partir da cidade de Brasília-DF. Eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência das partes, a prestação dos serviços poderá ocorrer fora daquela cidade, ficando certo e acordado que, nestes casos, todas as despesas referentes a deslocamentos aéreo e terrestre, comunicação local, hospedagem, alimentação e outras despesas, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

3.12. Fica ajustado que as edições do programa “Sem Censura”, bem como que os conteúdos produzidos pela **CONTRATADA**, objeto dessa prestação de serviços, observarão a periodicidade, os horários, a duração e formas indicadas pela **CONTRATANTE** ao seu critério, e serão exibidos ao vivo ou gravados.

3.13. Fica acordado entre as partes que a **INTERVENIENTE** prestará os serviços, objeto deste Contrato, sob regime de exclusividade para a **CONTRATANTE**, de modo que não assuma qualquer compromisso perante a quaisquer veículos de comunicação e meios de transmissão existente e não execute serviços semelhantes conexos ou conflitantes, em emissoras de televisão em canal aberto, salvo se for expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

3.14. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que é expressamente proibida a inserção e a veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo da produção aqui contratada nos termos do inciso VII, art. 11. da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008.



3.15. A **CONTRATADA** fica obrigada a obedecer aos princípios da **CONTRATANTE**, em especial os estabelecidos no art. 2º da Lei nº 11.652/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A **CONTRATANTE** terá a titularidade exclusiva dos direitos patrimoniais de autor sobre o programa, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos programas oriundos dos roteiros, no Brasil e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente à:

4.1.1. Transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e exterior, ou terceiro por ela autorizado, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, televisão por assinatura, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, sistemas radioelétricos, radiofônicos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão wireless (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, Wi Fi, Wi Max, Blu-Ray, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via preload (arquivo já anexado no menu do celular), download através de quaisquer processos, streaming, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, solid state memory devices, digital versatile discs (DVDs, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais – inclusive, entre outros, Enhanced CD-Rom ou CD-Rom), HD-DVD (High Definition – Digital Video Disc), Blu-Ray, suportes vendidos por meio dos chamados pontes de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

4.1.2. Fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

4.1.3. Edição, adaptação, sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações;

4.1.4. Divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

4.1.5. Cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas ou de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

4.1.6. Utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da EBC ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, press releases, folhetos, teasers, trailers e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação do audiovisual, observado o objeto desse Contrato;

4.1.7. Derivação do audiovisual em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, CD-Rom, inclusão em base de dados, rede wireless, Wi-Fi e Wi Max, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente ou que venha a existir.

4.1.8. As partes ajustam que a **CONTRATADA**, e a **INTERVENIENTE**, em relação aos serviços prestados sob a égide deste Contrato, cedem e transferem a **CONTRATANTE** todos os direitos autorais e conexos, bem como os de uso de sua imagem, som da voz e demais características pessoais inerentes, cedendo-os e transferindo-os com exclusividade à **CONTRATANTE**, no tocante a titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre todas as obras e produções intelectuais realizadas em razão dos serviços aqui contratados;



4.1.9. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE**, sem que isso constitua fato gerador de acréscimo pecuniário à presente relação contratual ou de ofensa à integridade da série de programas audiovisuais, as hipóteses adiante elencadas, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a proceder:

- a) à tradução, a dublagem, a exibição e a adaptação dos programas no Brasil e no exterior, desde que autorizados pelos entrevistados do programa;
- b) ao arquivamento de qualquer forma;
- c) ao licenciamento, cessão, distribuição, comercialização para terceiros, no Brasil e no exterior, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição das imagens e sons produzidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pagará a importância total de até **R\$ 185.976,96 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos)**, da seguinte forma:

5.1.1. Custo fixo, no total de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)** divididos em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, a serem pagas de acordo com o cronograma de desembolso abaixo, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e o atesto de empregado designado pela **CONTRATANTE** para o acompanhamento dos serviços:

Cronograma de desembolso:

Parcela 01 – R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), mediante aprovação pela **CONTRATANTE**, da gravação/transmissão dos episódios 01 ao 05, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

Parcela 02 – R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), mediante aprovação pela **CONTRATANTE**, da gravação/transmissão dos episódios 06 ao 10, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior.

Parcela 03 – R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), mediante aprovação pela **CONTRATANTE**, da gravação/transmissão dos episódios 11 ao 14, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior.

Parcela 04 – R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), mediante aprovação pela **CONTRATANTE**, da gravação/transmissão dos episódios 15 ao 18, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior.

Parcela 05 – R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), mediante aprovação pela **CONTRATANTE**, da gravação/transmissão dos episódios 19 ao 22, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior.

Parcela 06 – R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), mediante aprovação pela **CONTRATANTE**, da gravação/transmissão dos episódios 23 ao 26, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior.

5.1.2. Custo variável, no valor total de até R\$ 17.976,96 (dezesete mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), referente às despesas com transporte, alimentação e hospedagem e outras despesas, quando a prestação dos serviços acontecer fora de Brasília-DF.

5.1.2.1. Todas as despesas referentes ao uso do valor do custo variável deverão guardar relação direta com os objetivos do deslocamento e das atividades a serem realizadas, conforme reunião de pauta que precederá cada viagem, relatando sua logística e custos aproximados para o Fiscal deste Contrato.

5.1.2.2. O valor do custo variável deverá ser pago em até 20 (vinte) dias após a apresentação das Notas Fiscais, separadas das Notas Fiscais de custo fixo, e a aprovação do relatório específico contendo informações sobre os serviços realizados, além da prestação de contas de viagem.

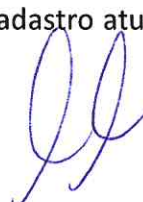
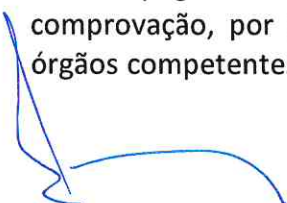
5.1.2.3. A **CONTRATADA** deverá enviar a Nota Fiscal/Fatura e o relatório de viagem em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.

5.1.2.4. Para fins de levantamento de custos deve ser considerado o quantitativo de até 6 (seis) viagens, aproximadamente, durante a vigência deste Contrato.

5.1.3. Fica acordado entre as partes que a **INTERVENIENTE**, não fará jus a nenhum benefício e vantagem, além do pagamento do custo fixo e variável, se for o caso deste último.

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE**.

5.3. O pagamento de que trata o **item 5.1.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou de seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado



de Fornecedores – SICAF, bem como o cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento.

5.4. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.4.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco 237 – Bradesco, Agência nº 0656-4, Conta corrente nº 0073634-1, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, se for o caso, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº **09.168.704/0001-42**, descrição do objeto, o número do Contrato a que se refere, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.8. No valor dos serviços estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, exceto IRPJ e CSLL.

5.9. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado nos faturamentos da **CONTRATADA** deverá ser o mesmo indicado em sua qualificação no preâmbulo deste Instrumento.

5.10. Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, se aplicável.



5.11. Nos preços deverão estar incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais e demais despesas de qualquer natureza que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

5.12. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

5.12.1. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991, e alterações;

5.12.2. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

5.13. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2021, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24.722.4001.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho:	2021NE000557
Data de Emissão:	13/04/2021
Valor:	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

5.13.1. A Nota de Empenho discriminada no item **5.13.** desta Cláusula será reforçada no exercício financeiro de 2021, objetivando garantir o cumprimento da despesa, em sua totalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a:

6.1.1. observar e cumprir todas as atividades inerentes a ideal consecução do objeto, e responsabilizar-se pela competência técnica e profissional do **INTERVENIENTE**, responsável pela execução do objeto deste Contrato;

6.1.2. assegurar a não interrupção da prestação do serviço objeto deste Contrato, durante o prazo de sua vigência, exceto em caso de doença;

6.1.3. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, bem como elaborar relatório mensal de prestação de serviços, nos termos contratados;

6.1.4. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE** em relação aos serviços prestados;

6.1.5. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE** nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto deste Contrato, visto que já inclusos no preço total;

6.1.6. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras relativamente aos serviços objeto deste Contrato, garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados para a prestação dos serviços não gerem entre estes e a **CONTRATANTE** vínculo de qualquer natureza;

6.1.7. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos no presente Contrato;

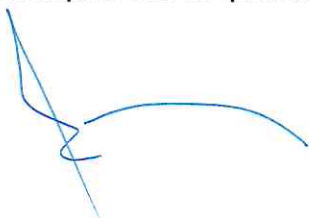
6.1.8. realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria, especialmente as disposições contidas no **Manual de Jornalismo da CONTRATANTE**, e os prazos estabelecidos por ela;

6.1.9. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**;

6.1.10. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência deste Contrato;

6.1.11. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.12. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a emvidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas com padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE**;



6.1.13. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE** qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente este Contrato;

6.1.14. efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e comprovar a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE** venha a solicitar;

6.1.15. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato;

6.1.16. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as observações editoriais, administrativas e outras exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.17. arcar com os custos referentes a danos causados no patrimônio da **CONTRATANTE** durante filmagens em estúdio ou externa;

6.1.18. acompanhar, juntamente à coordenação dos programas o agendamento das datas e horários para as gravações e/ou participações do profissional, informando-o com antecedência;

6.1.19 ser responsável pelo cumprimento das datas e horários, devidamente pré-agendados pela coordenação dos programas para as suas gravações e/ou participações;

6.1.20. autorizar e obter junto à profissional, autorização para a **CONTRATANTE** utilizar sua imagem e/ou som de sua voz, registrados nos programas, inclusive para a publicidade dos mesmos na programação da **CONTRATANTE**, na mídia nacional ou internacional, se for o caso;

6.1.21. autorizar e obter junto à profissional, autorização para a **CONTRATANTE** utilizar seu nome, dados biográficos, voz, imagem e fotografias, para promoção e divulgação dos programas nos quais ele participará, em qualquer veículo e sob qualquer modalidade;

6.1.22. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso;

6.1.23. comprovar, durante a vigência do Contrato, o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de



serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de qualquer outro documento que, a critério da **CONTRATANTE**, seja solicitado.

6.2. A CONTRATADA deverá também:

a) Assumir, mediante seu **INTERVENIENTE**, perante o Gestor Documental e o Fiscal do Contrato designados pela **CONTRATANTE** a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

b) Responsabilizar-se por quaisquer ônus ou despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e para com FGTS, bem como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços, bem como as despesas com transportes, local e interestadual, e a alimentação de seus empregados, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, excluídos os referentes ao custo variável.

c) Para aferição do cumprimento das obrigações dispostas no item “b”, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, declaração informando que tem honrado com as despesas de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e para com FGTS, bem como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços, bem como os seguintes documentos:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

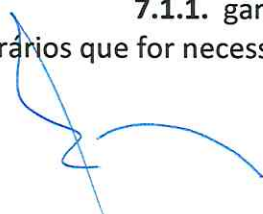
c.1) Na hipótese de não apresentação da declaração e/ou documentos exigidos no item “c”, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação das penalidades descritas na Cláusula Décima deste Contrato, bem como à rescisão contratual.

d) Todas as declarações emitidas pela **CONTRATADA** são de sua exclusiva responsabilidade, podendo responder civil e penalmente no caso de informações inverídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. garantir o acesso da profissional às instalações da CONTRATANTE, nos horários que for necessário à melhor realização dos serviços;



7.1.2. fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que forem necessários à correta realização dos serviços;

7.1.3. comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, tão logo constatadas quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

7.1.4. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** durante a execução do Contrato;

7.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado conforme estabelecido no art. 87 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC da **CONTRATANTE**, c/c art. 71 caput da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo da permanência dos direitos por ela constituídos, mediante a celebração de Termos Aditivos.

8.2. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada:

8.2.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nos termos do artigo 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**;

8.2.2. amigavelmente, reduzida a termo no processo de contratação; deverá ter antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e;

8.2.3. judicialmente, nos termos da legislação.

8.3. Os atos de rescisão previstos nos **subitens 8.2.1. e 8.2.2.**, quando praticados pela **CONTRATANTE**, deverão ser motivados, nos termos do art. 110 do RILC/EBC, demonstrada a sua conveniência.

8.3.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o **subitem 8.2.1.** deverá ter antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do § 2º do art. 110 do RILC/EBC.

8.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e, no caso da **CONTRATADA**, terá este direito ainda a:

8.3.2.1. devolução da garantia, se for o caso;



8.3.2.2. pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

8.4. A rescisão unilateral por ato da **CONTRATANTE** acarreta as consequências previstas no art. 112 do RILC/EBC, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.

8.5. A **CONTRATANTE** poderá, nas mesmas condições contratuais e por acordo com a **CONTRATADA**, proceder à acréscimos ou supressões, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, do preço inicial atualizado, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 95 do RILC/EBC.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O direito ao reajuste do valor deste Contrato está condicionado à prorrogação da vigência contratual, conforme prevê a Cláusula Oitava deste Instrumento, se e quando a **CONTRATADA** alcançar a anualidade na vigência do Instrumento.

9.2. Desde que a pedido da **CONTRATADA**, o contrato poderá ser reajustado, com periodicidade anual, a contar da data da proposta, observado o disposto no **item 9.1.** deste Contrato, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação nos termos do Decreto nº 9.507/18 e da Resolução nº 10/96 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, atualmente Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST.

9.2.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajuste, a **CONTRATANTE** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA**, podendo o contrato ter ou não o seu preço reajustado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **CONTRATANTE**:

a) advertência por escrito quando o atraso for superior a 7 (sete) dias úteis do vencimento do prazo das entregas acordados;

b) multa moratória de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a **CONTRATADA** ultrapassar 15 (quinze) dias úteis do



vencimento do prazo das entregas acordados;

c) multa compensatória de 8% (oito inteiros por cento) sobre o valor global do Contrato quando a **CONTRATADA** descumprir com as obrigações previstas nos subitens 3.2.1 a 3.2.6 da Cláusula Terceira deste Contrato.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.3. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE** após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, informadas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas que trata a Lei nº 12.846/2013.

10.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.

10.5. No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato pela **CONTRATADA**, esta se obrigará a devolver à **CONTRATANTE** os valores recebidos referentes às entregas pagas e não realizadas, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços, por meio de empregados a serem designados como Gestor Documental, Gestor Operacional e Fiscal(is) deste Contrato e que, desde a sua assinatura, terão, entre outras, as responsabilidades de:

11.1.1. Cabe ao Gestor Documental:

I – Tomar ciência do teor do Contrato;

II – Controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração de contratos sob a sua gestão, instruindo, quando for o caso, reajuste, revisão, acréscimo ou supressão, por meio de Termos Aditivos;

III – Solicitar a designação do Fiscal do Contrato e seu substituto, por meio de ordem de serviço;



IV – Encaminhar à área demandante documentação e informações necessárias à gestão do contrato;

V – Promover o controle das Garantias Financeiras apresentadas pela **CONTRATADA**;

VI – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações dos fiscais de contrato;

VII – Dar suporte ao Fiscal do Contrato e ao Gestor Operacional oferecendo subsídios e orientações para as atividades daqueles;

VIII – Encaminhar à Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias ações relativas à aplicação de penalidades e demais atividades eminentemente administrativas ligadas à contratação;

IX – Solicitar emissão de disponibilidade orçamentária ou nota de empenho, com vistas aos acréscimos ao contrato;

X – Analisar tecnicamente as alterações contratuais decorrentes de pedidos de repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos e supressões submetendo às autoridades competentes para as devidas autorizações;

XI – Acompanhar e controlar as vigências contratuais, tomando as providências administrativas necessárias para as prorrogações;

XII – Emitir quando solicitado, atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Coordenador de Gestão de Contratos Administrativos;

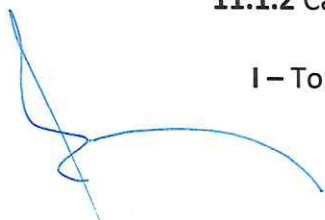
XIII – Autuar processo com vistas à aplicação de penalidade a **CONTRATADA** quando este descumprir o contrato;

XIV – Realizar os procedimentos relativos ao envio das Notas Fiscais para pagamento; e

XV – Acompanhar os pagamentos realizados à **CONTRATADA**.

11.1.2 Cabe ao Gestor Operacional:

I – Tomar ciência do teor do Instrumento sob sua gestão;



II – Informar ao Gestor Documental o empregado indicado para exercer a atividade de Fiscal de Contrato e respectivo substituto;

III – Acompanhar a correlação entre o objeto do contrato e os valores pactuados, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual;

IV – Supervisionar o controle quanto ao quantitativo contratado e o realmente executado e solicitar, em conjunto com o Fiscal do Contrato, acréscimos e supressões ao contrato; e

V – Providenciar, em conjunto com o fiscal, autorizações para prorrogações e repactuações, nos termos da Diretriz de Alçadas.

11.1.3. Cabe ao(s) Fiscal(is) do Contrato:

I – Tomar ciência do teor do Contrato;

II – Participar da Reunião Inicial em conjunto com o Gestor Documental, Gestor Operacional e Representante da **CONTRATADA** para alinhamento dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento do contrato;

III – Acompanhar “in loco” a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pela **CONTRATADA** e, se for o caso, promover os registros pertinentes, mantendo atualizada a conduta do mesmo;

IV – Manter registro próprio e individualizado para o contrato;

V – Manifestar, sempre que solicitado, a compatibilidade dos preços praticados pela **CONTRATADA** com o praticado no mercado;

VI – Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pela **CONTRATADA** e informar ao Gestor Documental quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência;

VII – Receber as notas fiscais, realizar a verificação da prestação do serviço, na forma contratada, realizando o atesto na mesma; e

VIII – Encaminhar ao gestor documental os pedidos oriundos da **CONTRATADA**, relativos à alteração contratual.

11.2. A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas da **CONTRATADA** pelos danos causados



diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.3. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

11.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

A FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

11.5. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deverá entregar ao Fiscal do Contrato, a documentação a seguir relacionada:

11.5.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, os seguintes documentos:

11.5.1.1. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

11.5.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e

11.5.1.3. Os documentos relacionados no subitem **11.5.1** poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.5.2. Recebimento da documentação:

11.5.2.1. Os documentos mencionados nesta Cláusula serão recebidos pela EBC/RJ, mediante contrarrecibo;

11.5.2.2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a **CONTRATADA** terá o prazo de, no máximo, 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da notificação feita pela **CONTRATANTE**, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;

11.5.2.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.6. Caberá ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao(s) Gestor(es) Operacional(is) e Documental(is), observar as ações do art. 10 e 11 do Decreto nº 9.507/2018, bem como para supervisionar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no art. 48 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

13.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a empresa **CONTRATADA**, a **INTERVENIENTE** e a **CONTRATANTE** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

13.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

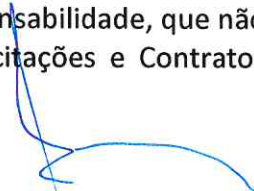
13.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

13.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

13.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

13.7. As partes ajustam, desde já, que é vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.

13.8. A **CONTRATADA** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, bem como que não possui em seu quadro



societário, ou entre seus empregados, servidor, sejam eles concursados ou comissionados ou dirigentes do quadro de empregados da **CONTRATANTE**.

13.9. A **CONTRATADA** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

13.10. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016, e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012) serão observados pela **CONTRATADA** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

13.11. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pela **CONTRATADA**, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

13.12. A **CONTRATADA** fica ciente de que a transmissão da programação da **CONTRATANTE** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

13.13. A **CONTRATADA** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e da Lei nº 13.303/2016.

13.14. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

13.15. Fica vedada a utilização, durante a prestação dos serviços, de empregado da **CONTRATADA** que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

13.15.1. É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.



13.16. Este Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação direta.

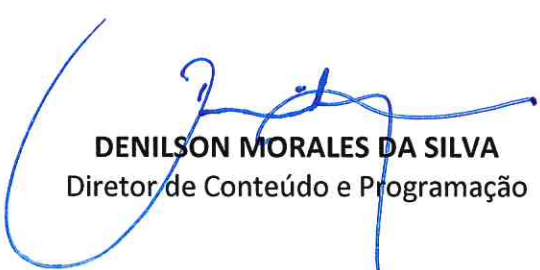
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

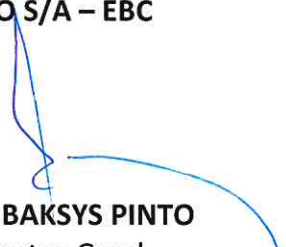
14.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as Cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

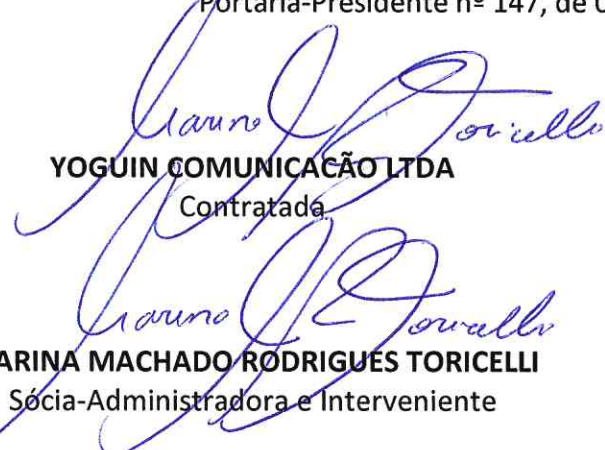
Brasília/DF, 3 de MAIO de 2021.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante


DENILSON MORALES DA SILVA
Diretor de Conteúdo e Programação


RONI BAKSYS PINTO
Diretor-Geral

Portaria-Presidente nº 147, de 05/05/2020


YOGUIN COMUNICAÇÃO LTDA
Contratada

MARINA MACHADO RODRIGUES TORICELLI
Sócia-Administradora e Interveniente

Testemunhas:

1.


Nome: NELSON LIPPMAN LIMA
CPF: 88764141187

2.


Nome: MARIA IZABEL DE ALMEIDA
CPF: 215 025 281-34